

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 18/05/95


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SECTOR DE DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 621, DE 18 DE MAIO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel para funcionamento da APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

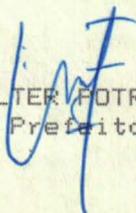
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóvel de terceiros para instalação e funcionamento, em caráter provisório, da APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Piúma.

Parágrafo único - O valor do aluguel mensal não poderá exceder ao limite correspondente a 15 UFMPs (quinze Unidades Fiscais do Município de Piúma).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1995.

Piúma, 18 de maio de 1995.


VALTER POTRATZ
Prefeito